

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 38 /2024
Ref. GAB/SEGOV nº 23 /2024

Aracaju, 26 de abril 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 22/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Simão Dias - SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, e dá providências correlatas”*.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 26/04/2024


Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **GARIBALDI MENDONÇA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,
Em exercício





MENSAGEM Nº 22/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Simão Dias - SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Simão Dias - SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Avenida Raimunda*





MENSAGEM Nº 22/2024

Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Projeto de Lei ora apresentado tem como objeto a doação de imóvel de propriedade do Estado de Sergipe ao Município de Simão Dias- SE, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no município.

No local, funcionava a antiga Delegacia Municipal de Simão Dias. Todavia, atualmente o imóvel encontra-se desocupado e desafetado por meio do Decreto nº 674, de 25 de abril de 2024.





MENSAGEM Nº 22/2024

Cumpre asseverar que o imóvel em questão está localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, cuja matrícula encontra-se no Registro Geral – Livro Nº 2-R, fl. 177, ano 19, Matrícula 4.925 localizado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Simão Dias/SE.

Nesse toar, é injuntivo esclarecer que a Proposta Legislativa em apreço foi elaborada em atenção ao processo administrativo nº 2915/2023-DOA.BEM.IMOV-SEAD, oriundo da Secretaria de Estado da Administração, onde se relata a necessidade da doação do imóvel para o Município de Simão Dias – SE, por meio do ofício nº 068/2023/GAPRE, de 25 de abril de 2023.

Ressalta-se que a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no referido imóvel é de suma importância, visto que a localidade abriga um grande número de famílias pertencentes à classe trabalhadora assalariada e por ser tratar de uma região que concentra um grande número de munícipes, a construção de uma UBS irá abranger também outros bairros vizinhos, desafogando a grande demanda de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da cidade.

Assim, por meio da doação que se pretende autorizar nesta Propositura, o Governo de Sergipe alocará o seu patrimônio de





MENSAGEM Nº 22/2024

forma estratégica, a fim de atender às necessidades da população Sergipana.

Assim, sendo a área de terra em referência bem imóvel de propriedade do Estado, a doação somente poderá ser feita se previamente autorizada por essa digna Assembleia Legislativa, conforme está previsto no art. 47, “caput” e seu inciso XXI, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01, de 22 de março de 1990.

É importante pontuar, ainda, que o anexo Projeto de Lei ora apresentado contém cláusula de reversão, de forma que o desvio da finalidade a que se propõe a doação ou a inexecução dos propostos acordados causa a reversão do negócio jurídico, com o regresso do imóvel ao patrimônio do Estado de Sergipe. Tal cláusula visa garantir a preservação do interesse público e evitar que o imóvel permaneça sem produzir os esperados efeitos benéficos à sociedade.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 22/2024

5

Saudações Democráticas!

Aracaju, 26 de maio de 2024.

JEFERSON ANDRADE
GOVERNADOR DO ESTADO,
Em Exercício





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Simão Dias - SE, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a doar ao Município de Simão Dias, um imóvel de propriedade do Estado de Sergipe, localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, no Município de Simão Dias, cuja matrícula encontra-se no Registro Geral – Livro Nº 2-R, fl. 177, ano 19, Matrícula 4.925, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Simão Dias/SE.

Art. 2º O imóvel a ser doado, na forma da Lei, destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo que este bem não pode ser transferido a terceiros, fora da referida destinação, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 1º Este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, no prazo de 05 (cinco) anos, se ocorrer desvio na utilização, ou a vedada transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, deverá ser revertida à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte de área, à propriedade ou ao patrimônio do Estado, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado- PGE e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 674
DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a desafetação do imóvel localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, onde funcionava a antiga Delegacia, no Município de Simão Dias - SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; bem como em consonância com o proc. Eletrônico nº 2915/2023-DOA.BEM.IMOV-SEAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem de uso especial para bem dominical o prédio localizado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, no Conjunto José Neves da Costa, s/n, onde funcionava a antiga Delegacia, de propriedade do Estado de Sergipe, no Município Simão Dias – SE, cuja matrícula encontra-se no Registro Geral – Livro Nº 2-R, fl. 177, ano 19, Matrícula 4.925, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Simão Dias/SE.

Art. 2º A desafetação de que trata este Decreto destina-se à doação do bem público para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no município, o que será realizado após a competente autorização legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



Jorge Araújo Filho
Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 26 DE ABRIL DE 2024.



REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2 - R

COMARCA DE SIMÃO DIAS

ANO 19

MATRICULA N.º 4.925 - IMÓVEL: Uma área de terra situada no perímetro urbano desta Cidade, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, igual de fundos, por trinta (30) metros de comprimento de ambos os lados, sendo as divisões da referida área de terra do seguinte teor: ao Norte, com a Estrada de Asfalto que liga esta Cidade à Paripiranga; ao Sul, com imóveis de Daniel Ribeiro da Costa e Aristau Silveira dos Santos; ao Leste, com uma pequena estrada que liga a Estrada Velha de Simão Dias a Paripiranga, a Estrada nova que liga as duas Cidades, Rio Calça e imóvel de propriedade de Antonio da Conceição e ao Oeste com área de terra doada para edificação de Fumus desta Cidade.

PROPRIETÁRIO: A COMPANHIA DE HABITAÇÃO ROLULAR DE SERGIPE (COHAB), sociedade Econômica Mista, criada pela Resolução 21/05 de 27 de junho de 1995, alterada em sua Redação pela Resolução 24/25 de 28 de setembro de 1995, alterada, diga do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento Econômico de Sergipe CONDESE, datada de 28/09/95 nas termos do Artigo 26 da Lei nº 1.277 de 08/06/94 e pelo Item do Artigo 74 do Regimento Interno, com sede a Avenida Adelfa Franco nº 3.035 na Cidade de Aracaju-Sergipe, inscrita no CEC/NF sob nº 13.008.572/0001-20, representada nesta ato pelos seus Presidentes Dr. Sergio Costa Tavares, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade nº 133.552-SSP/SE, inscrito no CPF/NF sob nº 051.630.805/04, residente à Rua Silyio Cesar Leite nº 325-Bairro Salgado Filho em Aracaju-Sergipe e Dr. Manoel Xavier de Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 98.057-SSP/SE, inscrito no CPF/NF sob nº 005.977.835/00, residente a Rua Alberto Azevedo nº 484-Bairro Suíça em Aracaju-Sergipe.

REGISTRO ANTERIOR: OIMAT-4.775 às fls. 025 do Livro 2-R, Registro Geral em 21 de dezembro de 1987, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

O referido é verdade e dou fé, Simão Dias-Sergipe, 10 de maio de 1993.

O OFICIAL SUBSTITUTO:-

R-01-MAT-4.925

Conforme Escritura Pública de Doação com Condição de 25 de abril de 1993, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta Cidade às fls. 135/137 do Livro 32, a proprietária acima qualificada, doou o imóvel da presente matrícula ao ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Ex.º Sr. Governador, Dr. Antonio Carlos Valadares, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 330.677-SSP/SE, inscrito no CPF/NF sob nº 004.093.905/06, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju-Sergipe.

O referido é verdade e dou fé, Simão Dias-Sergipe, 10 de maio de 1993.

O OFICIAL SUBSTITUTO:-

AV-01-MAT-4.925

Procede-se a esta averbação para constar que, em conformidade com a escritura acima registrada e com a seguinte condição: de ser construída no referido imóvel a Delegacia Municipal desta Cidade de Simão Dias-Sergipe.

O referido é verdade e dou fé, Simão Dias-Sergipe, 10 de maio de 1993.

O OFICIAL SUBSTITUTO:-

EMOLUMENTOS

GUIA TJ n.º: 202230001216
TAXA: R\$ 55,69
FERD: R\$ 11,14
TOTAL: R\$ 66,83

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

1º Ofício da Comarca de
Simão Dias

19/04/2023 14:55

<https://www.tjse.jus.br/x/KR9CNQ>



202329546008931

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE
MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS - TABELIA
Rua Dr. Joviano de Carvalho, nº 274 - Centro - CEP: 49400-000 - TEL/FAX: (79) 3011-1237 - E-mail: mra.dantas@tjse.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que a presente certidão foi extraída pelo processo de fotocópiação, em conformidade com o art. 19, §1º da Lei 6015/73. ---

SIMÃO DIAS/SE 19 DE 04 DE 2023

O Estereótipo Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CNS: 1.004-Simão Dias/SE
Tabelião RI e Protocolo de Títulos
Anderson Alencar S. Ribeiro
Estereótipo Substituto

Assinado de forma digital

por CRISTIANO VIANA
MENESES:8763845

20230425
12:04:29 -03'00'

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100300031003000320034003A005000. Documento assinado digitalmente

em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultadocido>. Utilize o código 807

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 2



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 1 / 4

PARECER JURÍDICO Nº 100/2024-PGE

Processo nº 2915/2023-DOA.BEM.IMOV-SEAD

Assunto: SOLICITA A AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE UM TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA RAIMUNDA ABREU DOS REIS, ONDE FUNCIONAVA A ANTIGA DELEGACIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS.

DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SERGIPE. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO ANTEPROJETO DEVENDO SER SUBMETIDO AO CRIVO E ASSINATURA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO. REMESSA DOS AUTOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTS. 61 E SEGUINTES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando doação de uma área situado na Avenida Raimunda Abreu dos Reis, Município de Simão Dias, onde funcionava a Antiga Delegacia de Polícia e tem por objetivo a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Em apenso ao presente procedimento avistam-se os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 068/2023/GAPRE, solicitando a doação;
- b) Certidão de Registro de Imóveis, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Simão Dias;
- c) Ofício nº 3841/2023-SEAD;
- d) Despacho Governador do Estado de Sergipe;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE**

Página 2 / 4

e) Memorial Descritivo e Planta baixa do imóvel;

f) Laudo de Avaliação e levantamento fotográfico elaborado pela

CEHOP;

g) Ofício nº 139/2024-SEAD;

h) Despacho 11/2024-SEGOV;

i) Certidão Negativa de Débitos;

j) Minuta do Decreto de desafetação;

k) Minuta do Projeto de Lei de Doação.

Este é, pois, o sucinto relatório.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Ab initio, impende salientar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria Geral do Estado, incube apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, com base nas informações e documentos constantes dos autos, que se presumem verdadeiros, a teor do disposto no artigo 19, II, da CF.

III – MÉRITO



**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 3 / 4

Ab initio, considerando que a doação concretizada na esfera administrativa depende da edição de Lei Estadual, a qual contempla de forma indiscutível o interesse da coletividade, deve o juízo de conveniência e oportunidade vir a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo, notadamente em razão da propriedade estadual da área a ser doada.

Nesse sentido, a Constituição do Estado de Sergipe (art. 61 e seguintes), estabelece ser o Governador do Estado o guardião de todo o patrimônio imobiliário estadual, competindo-lhe a iniciativa do projeto de lei de doação de imóvel.

Outrossim, urge indiscutível a necessidade de regularidade formal do procedimento, tendo em vista a necessidade do município em construir uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Também respeitada a regularidade material do presente pleito administrativo, em que se vislumbra o preenchimento das peculiaridades intrínsecas ao ato de doação por intermédio da minuta do projeto de lei formulado pela SEAD, a ser posteriormente encaminhado ao Exmo. Governador do Estado para assinatura do anteprojeto e remessa ao Poder Legislativo, no escopo de vir a ser aprovada Lei Estadual sacramentando a Doação de Imóvel do Estado de Sergipe para a aludida finalidade pública intrínseca.

De fato, a Minuta de Projeto de Lei ora apreciada preenche com louvor todas as exigências constitucionais e legais (art. 47, XXI, da Constituição do Estado de Sergipe), estabelecendo, inclusive, que a referida doação dar-se-á exclusivamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS. O Projeto de Lei prevê ainda que deve constar das respectivas escrituras de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou subrogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

Após sobredita doação, deve-se promover o registro no competente cartório imobiliário, possibilitando o uso do imóvel por parte do Município de Simão Dias/SE.

Observadas as nuances exigíveis ao caso, a minuta do projeto de lei vislumbra-se plenamente regular, ao passo que merece ser dado o devido prosseguimento ao feito.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a **REGULARIDADE** formal e material do procedimento administrativo de doação, bem como a legalidade da minuta apresentada,





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO -
PGE

Página 4 / 4

inexistindo ressalvas ou sugestões a serem apresentadas, inclina-se esta Advocacia Pública do Estado de Sergipe pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Deve-se remeter os autos para a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Sergipe no escopo de vir a ser colhida a assinatura do Exmo. Governador do Estado de Sergipe do anteprojeto exibido nos autos, remetendo-o à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe para a devida apreciação e aprovação, em consonância com o contido nos arts. 47, XXI e 61 e seguintes da Constituição do Estado de Sergipe.

É o parecer, submetido ao crivo de melhor juízo e ao descortino de mais abalizado entendimento jurídico.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

PAULO ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR
Procurador(a) do Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8IFD-OKAM-5BV9-RNV5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

- PAULO ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR - 16/02/2024 08:38:28 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 29/04/2024 10:56

Checksum: **6F680C96CE85923C3FDEFDF658618A8468EAA4318D8806C87AA25A401006C6BA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.